



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL GABRIEL CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 415/2025
Data: 18/06/2025 - Horário: 14:10
Legislativo - PLO 48/2025

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização exclusivamente dos anos finais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano.

Art. 2º - Com a municipalização citada no artigo anterior, a Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, absorverá todos os alunos do ensino fundamental anos finais do 6º ao 9º ano, à partir do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, devendo o município instruir junto à SEE processo para a autorização de funcionamento para o atendimento aos anos finais do ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º- Constituir-se-ão obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física das escolas municipais;

II - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III - Responsabilizar-se pela gestão educacional de acordo com as normas vigentes;

IV - Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V- Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;

VI - Em caso de afastamento legal dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores classificados no processo seletivo da contratação temporária.



§ 1º Poderá o Município aproveitar a listagem de classificação de servidores para a contratação temporária da SEE/MG, de que trata a Lei Estadual no 23.750/2020 e Decreto Estadual no 48109/2020, dispensando-se, assim, a realização de processo seletivo para a contratação temporária ou ainda considerar para o processo seletivo de contratação temporária municipal o tempo de serviço na educação estadual na respectiva função, até que seja realizado concurso público ou processo seletivo próprio.

§ 2º Os servidores efetivos da Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano, poderão permanecer na rede municipal após autorização para adjunção, sem ônus para o Município e sem prejuízos aos mesmos quanto ao pagamento de salário, carreira, adesão ao plano de saúde IPSEMG, usufruto de férias-prêmio e outros benefícios.

§ 3º Os servidores em adjunção, deverão ter suas atribuições resguardadas pelo município bem como o cumprimento de sua carga horária de trabalho (RB + atividades extraclasse + módulo II), de acordo com as deliberações da SEE/MG.

§ 4º A distribuição de aulas dos professores em adjunção, deverá seguir as diretrizes dispostas anualmente pela SEE/MG.

§ 5º O Município ao receber os servidores em adjunção, se for do interesse, deverá observar o direito constitucional de acúmulo de cargos quando devidamente aprovado pela SEPLAG.

§ 6º O Município criará a “Escola tempo integral” para atender de forma gradativa todo o ensino fundamental, de 1º ao 9º ano, ampliando assim a oferta desta modalidade.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I - Promover adjunções ou disposições, sendo de interesse do servidor e do município, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos do quadro do magistério, hoje lotados na Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano, com tempo indeterminado, sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens do servidor;

II - Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

III - Transferir para o município, através do instrumento próprio de convênio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos finais de 6º ao 9º ano, da Escola Estadual Coronel Gabriel Capistrano;

IV - disponibilizar recursos financeiros, através de convênio, para a execução de Obra Escolar com a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental, ampliação da atual rede física do sistema municipal de Educação e aquisição de mobiliários e equipamentos para a unidade a ser construída.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Art. 5º - Quanto ao nome da Escola Municipal de ensino fundamental anos finais, sua denominação será feita após consulta pública e encaminhada à Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG.

Art. 6º - A municipalização será consolidada à partir do momento que for assinado o convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO
HART
FERREIRA:0388
2159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.06.18
10:54:26 -03'00'

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores,

Resolução SEE/MG N 4.584/2021 que dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

Termo de adesão ao Projeto Mãos Dadas.

Art 211 da Constituição Federal

Lei N 9394/1996 - Art 10 da LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PROJETO MÃOS DADAS

Base legal: Cumprimento das Leis Federais e Estaduais:

- ✓ Assegurar que os municípios cumpram sua responsabilidade na oferta do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e/ou Finais, conforme determinado pela legislação, e
- ✓ Alinhar as ações do programa com as diretrizes da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) e da Lei Estadual 12.768/1998.

Objetivo - Aprimoramento da Rede Municipal de Ensino:

- ✓ Garantir o atendimento adequado ao ciclo da infância, fortalecendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental,
- ✓ Melhorar a infraestrutura das escolas municipais para proporcionar ambientes propícios ao aprendizado,
- ✓ Promover a universalização do Ensino Fundamental – ampliando o acesso e a qualidade da educação,

Fortalecimento da Rede Estadual de Ensino:

- ✓ Expandir a oferta de Educação Integral e de Ensino Médio Profissionalizante, possibilitando maior inclusão e qualificação dos estudantes.
- ✓ Consolidar o Ensino Fundamental – Anos Finais e o Ensino Médio sob a responsabilidade da Rede Estadual, otimizando recursos e assegurando a continuidade do ensino.



IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA MÃOS DADAS

Gestão Local Eficiente:

- ✓ Permite uma melhor organização e gestão dos recursos educacionais, garantindo maior eficiência no atendimento às necessidades dos estudantes.

Integração com a Comunidade Escolar:

- ✓ Favorece a proximidade entre a gestão municipal e a comunidade, possibilitando a implementação de políticas educacionais mais alinhadas com as demandas locais.

Melhoria da Qualidade Educacional:

- ✓ Contribui para a elevação dos padrões de ensino, promovendo ambientes educacionais mais estruturados e eficientes para alunos e professores.

Etapas:

- ✓ Assinatura do Termo de Adesão (por 5 anos) interesse pelo município;
- ✓ Proposta para validação da Superintendente;
- ✓ Envio da proposta para SEE;
- ✓ Aprovação de Lei municipal sendo favorável pela absorção dos estudantes do ensino fundamental (até 30/06);
- ✓ Análise pela SEE (até 30/07);
- ✓ Recursos são recebidos via convênio junto à SEE/MG em 2026.

Ensino fundamental Anos Finais: 390 estudantes (2025), um total de 12 turmas, sendo:

- ✓ 3 turmas de 6º ano,
- ✓ 3 turmas de 7º ano,
- ✓ 3 turmas de 8º ano, e
- ✓ 3 turmas de 9º ano.



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Valores de repasse do FUNDEB (por estudante/ano):

- ✓ Séries Finais Urbana – Valor R\$ 6.930,01, e
- ✓ Séries Finais Rural – Valor R\$ 7.560,05.

AUGUSTO

HART

FERREIRA:0388
2159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.06.18
10:54:50 -03'00'

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal